

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de agosto de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1621527

DECRETO Nº 1860-S, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, Inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo E-DOCS nº 2022-94N2G e os termos do Edital SEGER/SEFAZ Nº 12, publicado em 09/05/2022, retificado em 11/05/2022, que homologou o resultado final do concurso público, objeto do Edital Nº. 01, de 21/10/2021, publicado em 22/10/2021;
CONSIDERANDO que 2 (dois) candidatos nomeados pelo Decreto nº 1227-S, publicado em 10/06/2025, não tomaram posse no prazo legal;
CONSIDERANDO o Edital SEGER/SEFAZ Nº 02/2024, publicado em 03/05/2024 que prorrogou a validade do concurso por 02 (dois) anos a contar de 09/05/2024;
CONSIDERANDO ainda 01 (uma) vacância devido a exoneração a pedido do servidor;
CONSIDERANDO a apresentação de requerimento de renúncia à nomeação apresentada pelos candidatos da Formação em Ciências Contábeis aprovados na 16ª, 17ª e 18ª classificação da Lista de Candidatos Ampla Concorrência;

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO**, de acordo com o Art. 16 § 10 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, o Decreto nº 1227-S/2025, na parte referente ao candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público para provimento do cargo de Consultor do Tesouro Estadual do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Área de Formação: Ciências Contábeis

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
André Heiji Nishioka	179001817	14º

Área de Formação: Ciências Econômicas

Negro		
Nome	Inscrição	Classificação
Ledson Freire Santos	179001693	8º

Art. 2º **NOMEAR**, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, o candidato abaixo relacionado, habilitado em concurso público para provimento do cargo de Consultor do Tesouro Estadual do Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda.

Área de Formação: Ciências Contábeis

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Candidato renunciante	179001220	16º
Candidato renunciante	179002300	17º
Candidato renunciante	179000239	18º

Gideony Amorim De Toledo	179001768	19º
--------------------------	-----------	-----

Área de Formação: Ciências Econômicas

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Lucas Cepa Freiria	179000459	18º

Negro		
Nome	Inscrição	Classificação
Gérson Rodrigues Braga	179000043	9º

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de agosto de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1621529

DECRETO Nº 1861-S, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Instaura Conselho de Justificação e nomeia sua composição no âmbito da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso III, da Constituição Estadual, de acordo com as disposições do Art. 85, Inciso III, da Lei Complementar 962, de 30/12/2020, e, com base nas informações constantes do processo E-DOCS nº 2025-552NS,

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado Conselho de Justificação em desfavor do Tenente-Coronel QOCPM André Nascimento Honorato, RG XX.353-X/NF 882619, pela infringência, em tese, do previsto no artigo 15, inciso V, da Lei Complementar nº 962, de 30/12/2020.

Art. 2º O Conselho de Justificação terá a seguinte composição:

I. Presidente: Coronel QOCPM João Eduardo Martinelli Júnior, RG XX.226-X/NF 866924;

II. Interrogante e Relator: Coronel QOCPM Gustavo de Souza Alves Tononi, RG XX.220-X/NF 2521814;

III. Escrivão: Coronel QOCPM Ezequias Rosa da Silva Júnior, RG XX.235-X/NF 867011.

Art. 3º O Conselho de Justificação possui o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos, inclusive remessa do relatório.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de agosto de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1621532